

Parecer nº 0143/2022 – CGM

PROCESSO Nº 9/2021-00069 – SRP

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis destinados a atender aos programas de alimentação escolar (PNAE), de jovens e adultos (EJA) e alimentação escolar indígena (PNAI), ensino em tempo integral e centros municipais de educação infantil deste Município.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.337.102,11 (Cinco milhões trezentos e trinta e sete mil cento e dois reais e onze centavos) a ser empenhado nas Dotações Orçamentárias 2.092, 2.096. Sendo distribuído nos seguintes vencedores:

- BRASIL NORTE COMÉRCIO DE MATERIAIS EM GERAL E SERVIÇOS LTDA EPP: R\$ 3.457.753,98 (Três milhões quatrocentos e cinquenta e sete mil setecentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos);
- PALÁCIO PANIFICADORA EIRELI: R\$ 8.068,27 (Oito mil sessenta e oito reais e vinte e sete centavos);
- PANIFICADORA CAPIXABA EIRELI: R\$ 175.627,40 (Cento e setenta e cinco mil seiscentos e vinte e sete reais e quarenta centavos);
- PONTO COM INFORMÁTICA EIRELI EPP: R\$ 1.507.113,30 (Um milhão quinhentos e sete mil cento e treze reais e trinta centavos);
- R & C MARTINS COMÉRCIO LTDA; R\$ 52.477,16 (Cinquenta e dois mil quatrocentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos);
- TUTTY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DO LEITE LTDA: R\$ 136.062,00 (Cento e trinta e seis mil e sessenta e dois reais);

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação – SEMEC.

CONTRATADOS: BRASIL NORTE COMÉRCIO DE MATERIAIS EM GERAL E SERVIÇOS LTDA EPP; PALÁCIO PANIFICADORA EIRELI; PANIFICADORA CAPIXABA EIRELI; PONTO COM INFORMÁTICA EIRELI EPP; R & C MARTINS COMÉRCIO LTDA; TUTTY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DO LEITE LTDA.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP: 68625-970 – Tel.: (91) 3729-8037 / 8038 / 8001 / 8002 / 8003 / 8004 / 8005 / 8006

CNPJ: 05.193.057/0001-78 – Paragominas – PA

CONTROLADORIA: controladoria@paragominas.pa.gov.br



I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União."

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

"Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;

VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório nº 9/2021-00069 – SRP, na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objeto é Aquisição de gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis destinados a atender aos programas de alimentação escolar (PNAE), de jovens e adultos (EJA) e alimentação escolar indígena (PNAI), ensino em tempo integral e centros municipais de educação infantil deste Município.

O valor do Contrato será de: R\$ 5.337.102,11 (Cinco milhões trezentos e trinta e sete mil cento e dois reais e onze centavos) a ser empenhado nas Dotações Orçamentárias 2.092, 2.096. Sendo distribuídos nos seguinte Vencedores:



- BRASIL NORTE COMÉRCIO DE MATERIAIS EM GERAL E SERVIÇOS LTDA EPP: R\$ 3.457.753,98 (Três milhões quatrocentos e cinquenta e sete mil setecentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos);
- PALÁCIO PANIFICADORA EIRELI: R\$ 8.068,27 (Oito mil sessenta e oito reais e vinte e sete centavos);
- PANIFICADORA CAPIXABA EIRELI: R\$ 175.627,40 (Cento e setenta e cinco mil seiscentos e vinte e sete reais e quarenta centavos);
- PONTO COM INFORMÁTICA EIRELI EPP: R\$ 1.507.113,30 (Um milhão quinhentos e sete mil cento e treze reais e trinta centavos);
- R E C MARTINS COMÉRCIO LTDA; R\$ 52.477,16 (Cinquenta e dois mil quatrocentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos);
- TUTTY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DO LEITE LTDA: R\$ 136.062,00 (Cento e trinta e seis mil e sessenta e dois reais).

Os documentos, em 10 (dez) volumes, foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 14/03/2022, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício Nº 058/2021 (Solicitação de Abertura de Processo);
- II. Termo de Referência nº 60/2021;
- III. Solicitação de Despesa nº 20210719003;
- IV. Solicitação de Despesa nº 20210719004;
- V. Cotação de Preços da Empresa: SUPER VENDAS COMÉRCIO LTDA;
- VI. Cotação de Preços da Empresa: L COSTA & G RAMOS LTDA – EPP;
- VII. Cotação de preços da Empresa: BRASIL NORTE COMÉRCIO DE MATERIAIS EM GERAL E SERVIÇOS LTDA;
- VIII. Cotação de Preços da Empresa: BRASIL NORTE COMÉRCIO DE MATERIAIS EM GERAL E SERVIÇOS LTDA;
- IX. Cotação de Preços da Empresa: PANIFICADORA KAROLYNE EIRELI;
- X. Cotação de Preços da Empresa: AYKY COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI;
- XI. Cotação de Preços da Empresa: PANIFICADORA CAPIXABA EIRELI;
- XII. Cotação de Preços da Empresa: PALÁCIO DOS PÃES LTDA ME;
- XIII. Cotação de Preços da Empresa: TUTTY IND. E COMÉRCIO DE PRODUTOS DO LEITE LTDA – ME;
- XIV. Cotação de Preços da Empresa: SUPER VENDAS COMÉRCIO LTDA;
- XV. Cotação de Preços da Empresa: MERCEARIA CAPIXABA LTDA – ME;

- XVI. Ofício nº 62/2021 (Solicitação de Dotação Orçamentária);
- XVII. Encaminhamento de Dotação Orçamentária;
- XVIII. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- XIX. Autorização para Abertura de Processo Administrativo;
- XX. Mapa de Cotação de Preços – Preço Médio;
- XXI. Resumo de Cotação de Preços – Menor Valor;
- XXII. Resumo de Cotação de Preços – Valor Médio;
- XXIII. Projeto Básico Simplificado nº 20210719003;
- XXIV. Projeto Básico Simplificado nº 20210719004;
- XXV. Justificativa de Inexistência de 03 (três) Cotações para alguns itens;
- XXVI. Tabela de soma das duas cotas da merenda escolar 2022;
- XXVII. Planilha da Cota Principal de 75%;
- XXVIII. Planilha das Amostras de 75%;
- XXIX. Planilha de Cota Exclusiva de 25% da Principal;
- XXX. Planilha de Amostras de 25% da Cota Exclusiva;
- XXXI. Pauta de Alimentos (PNAE URBANO E RURAL);
- XXXII. Pauta de Alimentos (PNAE);
- XXXIII. Pauta de Alimentos (PNAI);
- XXXIV. Pauta de Alimentos (Creches);
- XXXV. Pauta de Alimentos (Escola Integral);
- XXXVI. Pauta de Alimentos (Ensino Integral);
- XXXVII. Pauta de Alimentos (EJA URBANO E RURAL);
- XXXVIII. Decreto nº 002/2021-GPP e Publicação;
- XXXIX. Portaria nº 002/2021 – GPP e Publicação;
- XL. Termo de Autuação;
- XLI. Portaria nº 060/2021 – GPP e Publicação;
- XLII. Minuta do Edital;
- XLIII. Minuta da Ata de Registro de Preços;
- XLIV. Minuta do Contrato;
- XLV. Ofício nº 1225/2021 – DL (Solicitação de Parecer Jurídico sobre Minuta do Edital e do Contrato;
- XLVI. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
- XLVII. Parecer Jurídico nº 893/2021-SEJUR/PMP;
- XLVIII. Publicação do Aviso de Licitação;
- XLIX. Edital do Processo;
- L. Minuta da Ata de Registro de Preços;
- LI. Minuta do Contrato;
- LII. Cópia do Termo de Referência;
- LIII. Cadastramento da Licitação no TCM/PA;
- LIV. Documento de Habilitação da Empresa: PONTO COM INFORMÁTICA EIRELI;



- LV. Documento de Habilitação da Empresa: BRASIL NORTE COMÉRCIO DE MATERIAIS EM GERAL E SERVIÇOS LTDA – EPP;
- LVI. Documento de Habilitação da Empresa: SUPER VENDAS COMÉRCIO LTDA;
- LVII. Documento de Habilitação da Empresa: PANIFICADORA CAPIXABA EIRELI;
- LVIII. Documento de Habilitação da Empresa: EMILLY CRISTINA MELO DE ARAUJO EIRELI;
- LIX. Documento de Habilitação da Empresa: R & C MARTINS COMERCIO LTDA – EPP;
- LX. Documentos de Habilitação da Empresa: MERCEARIA CAPIXABA EIRELI ME;
- LXI. Documento de Habilitação da Empresa: TUTTY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DO LEITE LTDA;
- LXII. Pedido de Diligência da Empresa: BRASIL NORTE COMÉRCIO DE MATERIAIS EM GERAL E SERVIÇOS LTDA;
- LXIII. Relatório de Análise Técnica;
- LXIV. Diligência;
- LXV. Documentos de Habilitação da Empresa: F R RODRIGUES MARTINS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI;
- LXVI. Pedido de Desistência da Empresa: F R RODRIGUES MARTINS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI;
- LXVII. Documentos de Habilitação da Empresa: PALÁCIO PANIFICADORA EIRELI;
- LXVIII. Documento de Habilitação da Empresa: PONTO COM INFORMÁTICA EIRELI;
- LXIX. Documento de Habilitação da Empresa: PANIFICADORA CAPIXABA EIRELI;
- LXX. Documentos de Habilitação da Empresa: MERCEARIA CAPIXABA EIRELI ME;
- LXXI. Documento de Habilitação da Empresa: SUPER VENDAS COMÉRCIO LTDA;
- LXXII. Relatório de Análise da Equipe Técnica;
- LXXIII. Proposta Final da Empresa: PANIFICADORA CAPIXABA EIRELI – ME;
- LXXIV. Proposta Final da Empresa: BRASIL NORTE COMÉRCIO DE MATERIAIS EM GERAL E SERVIÇOS LTDA;
- LXXV. Proposta Final da Empresa: TUTTY IND E COM. DE PRODUTOS DO LEITE LTDA;
- LXXVI. Proposta Final da Empresa: R & C MARTINS COMÉRCIO LTDA – EPP;
- LXXVII. Proposta Final da Empresa: PONTO COM INFÓRMATICA EIRELI;



- LXXVIII. Proposta Final da Empresa: PALÁCIO PANIFACADORA EIRELI;
- LXXIX. Ata da Sessão Pública do Pregão;
- LXXX. Ofício nº 265/2022 – DL (Solicitação de Dotação Orçamentária);
- LXXXI. INFORMAÇÃO SEPLAN Nº 383/2022 (Encaminhamento de Dotação Orçamentária);
- LXXXII. Mapa Comparativo de Preços – Menor Valor – Lance Por Preço Unitário;
- LXXXIII. Resumo de Propostas Vencedoras – Menor Valor;
- LXXXIV. Resultado de Julgamento da Licitação – Termo de Adjudicação;
- LXXXV. Ofício nº 272/2022;
- LXXXVI. Ofício nº 273/2022 – Solicitação de Parecer Jurídico;
- LXXXVII. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
- LXXXVIII. Parecer Jurídico nº 197/2022-SEJUR/PMP;
- LXXXIX. Minuta da Ata de Registro de Preços da Empresa: PANIFICADORA CAPIXABA EIRELI;
- XC. Minuta da Ata de Registro de Preços da Empresa: BRASIL NORTE COMÉRCIO DE MATERIAS EM GERAL E SERVIÇOS LTDA;
- XCI. Minuta da Ata de Registro de Preços da Empresa: TUTTY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DO LEITE LTDA;
- XCII. Minuta da Ata de Registro de Preços da Empresa: R & C MARTINS COMÉRCIO LTDA;
- XCIII. Minuta da Ata de Registro de Preços da Empresa: PONTO COM INFORMÁTICA EIRELI;
- XCIV. Minuta da Ata de Registro de Preços da Empresa: PALÁCIO PANIFACADORA EIRELI;
- XCV. Ofício nº 489/2022 (Solicitação do Parecer Técnico do Controle Interno).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura das atas devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade das empresas contratadas.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a celebração do processo administrativo.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório nº 9/2021-00069 – SRP, na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objeto é Aquisição de gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis destinados a atender aos programas de alimentação escolar (PNAE), de jovens e adultos (EJA) e alimentação escolar indígena (PNAI), ensino em tempo integral e centros municipais de educação infantil deste Município, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 17 de março de 2022.



Thaís de Pinho Rocha
Controladoria Geral do Município

Thaís de Pinho Rocha
Controladoria Geral do Município
Prefeitura Municipal de Paragominas